

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas  
**Vice-presidente:** Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios  
**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe  
**3º Secretário:** Geraldo Cícero da Silva - Taquarana  
**1º Tesoureiro:** Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá  
**3º Tesoureiro:** José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

**CONSELHO FISCAL****Titular:**

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi  
 André Brandão de Almeida - Mar Vermelho  
 Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

**Suplente:**

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina  
 Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo  
 Adelmo Moreira Calheiros - Capela

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos  
**Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto**  
**Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos**  
**Coordenador da Região Norte:** Areski Damara de Omena Feitas Junior  
**Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha**  
**Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante**  
**Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** 15/2022  
 Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93;  
 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**  
 Contratada: **LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.842.501/0001-28;  
 Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - GENINHO BATALHA - no dia 01 de Janeiro de 2023.**  
 Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)  
 Vigência: **01/01/2023;**  
 Celebração: 20/12/2022;

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Genivaldo Leandro da Silva.**

**Publicado por:**  
 Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha  
**Código Identificador:**9ADE7032

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Anadia, para contratação da empresa **M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: **12.826.588/0001-16**, com sede na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, nº 5 - Galpão5 próximo à lanchonete Golusão, Clima Bom - Maceió/AL, para aquisição de Livros Didáticos para a Educação Infantil: 3, 4 e 5 anos, visando atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Anadia/AL, de acordo com o Art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Anadia/AL, 21 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha  
**Código Identificador:**0EB14039

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Anadia, para contratação da empresa **M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: **12.826.588/0001-16**, com sede na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, nº 5 - Galpão5 próximo à lanchonete Golusão, Clima Bom - Maceió/AL, para aquisição de Livros Didáticos para os 5º e 9º anos, visando atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Anadia/AL, de acordo com o Art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Anadia/AL, 21 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha  
**Código Identificador:**11E054C7

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 036/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27471/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS, com sede na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, 5, Galpão 5, CEP: 57.071-100, Clima Bom, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob o n. 12.826.588/0001-16, neste ato representada por MANOEL VERAS CAVALCANTE NETO, inscrito no CPF nº 039.774.194-47, portador da cédula de identidade 98001073622 SSP/AL, tendo por objeto a contratação de empresa fornecimento de livros para educação infantil, com espeque no art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se.

Junqueiro/AL, 01 de dezembro de 2022.

**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Erick Cristian de Omena Cruz

**Código Identificador:**4162534F

#### **DIRETORIA DE COMPRAS EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2022. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a empresa M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS, com sede na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, 5, Galpão 5, CEP: 57.071-100, Clima Bom, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob o n. 12.826.588/0001-16, neste ato representada por MANOEL VERAS CAVALCANTE NETO, inscrito no CPF nº 039.774.194-47, portador da cédula de identidade 98001073622 SSP/AL. Do Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de livros para educação infantil. Do Prazo: 31 de dezembro de 2022. Valor: R\$ 183.150,00. Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2022.

Junqueiro/AL, 21 de dezembro de 2022.

**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Erick Cristian de Omena Cruz

**Código Identificador:**364C20EF

#### **DIRETORIA DE COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022

Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota da Administração Pública Municipal com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, compreendendo: (a) serviços mecânicos em geral (b) serviços elétricos/eletrônicos; (c) serviços de suspensão/direção, assistência de socorro mecânico; (d) reparos de pneus. - Data/Horário: 06 de janeiro de 2023 às 09:30hs (nove horas e trinta minutos – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site <http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx>, informações: no e-mail: [licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br](mailto:licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br)

Junqueiro/AL, 21 de dezembro de 2022.

**JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Erick Cristian de Omena Cruz

**Código Identificador:**3E8096E1

#### **DIRETORIA DE COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022

Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de correlatos, com exclusividade de lotes para ME/EPP - Data/Horário: 10 de Janeiro de 2023 às 09:30hs (nove horas e trinta minutos – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site <http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx>, informações: no e-mail: [licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br](mailto:licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br)

Junqueiro/AL, 21 de dezembro de 2022.

**JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Erick Cristian de Omena Cruz

**Código Identificador:**D4C7484D

#### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Gás de Cozinha, destinada a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: [sc.canoa@gmail.com](mailto:sc.canoa@gmail.com). O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 26 de Dezembro de 2022.

**VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO**

Diretora do Departamento de Compras

**Publicado por:**

Victoria Bruna Lessa Gracindo

**Código Identificador:**EBCD1B90

#### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI MUNICIPAL Nº 777/2022**

(De 20 de dezembro de 2022)

(Projeto Legislativo de Lei nº 27/2022, da Mesa da Câmara)

DISPÕE SOBRE OS AJUSTES DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, atribuição que lhe confere o art. 43, inciso II e da Constituição Federal.

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Maragogi, em sessão do dia 24 de novembro de 2022, Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º FICAM** corrigidos os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, conforme as perdas salariais desde janeiro de 2017 a outubro de 2022.

**Art.2º** O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período citado na art.1º, acumulou um percentual na ordem de **34,18%** (trinta e quatro vírgula dezoito por cento).

**Art.3º FICAM** fixados os subsídios:

I – Do Prefeito, na ordem de **R\$ 20.126,67** (vinte mil, cento e vinte seis reais e sessenta e sete centavos); e

II – Do Vice-prefeito, na ordem de **R\$ 13.417,78** (treze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

**Art.4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 2022.

**Art.6º** Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
Código Identificador:FF6018E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
DECRETO Nº 046/2022**

(De 21 de dezembro de 2022)

CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO MARINHA DA LAGOA AZUL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso III do artigo 225 da Constituição Federal que aponta a necessidade de o Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

**CONSIDERANDO** os dispositivos insertos na Lei nº 9985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e que define no inciso II do artigo 2º que unidade de conservação é espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do artigo 5º da Lei do SNUC, que dispõe ser diretriz do SNUC assegurar que o processo de criação e a

gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

**CONSIDERANDO** que inciso XIX do artigo 5º da Lei nº 9985/2000, que assegura ser primordial atentar às condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** que compete ao município, em parceria com os demais entes federativos, implementar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, criando e administrando unidades de conservação na sua respectiva esfera de competência, ex vi o disposto na Lei nº 11.516/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso X do artigo 9º, da Lei Complementar nº 140, de 28 de dezembro de 2011, que define ser atribuição, em caráter concorrente, do ente federativo municipal definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o município promover alternativas à geração de renda e promoção do turismo sob a égide do Desenvolvimento Sustentável.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 629, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe que o Município de Maragogi tem competência legislativa, na forma prevista na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, em relação ao meio ambiente, à gestão ambiental e à criação de espaços protegidos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do artigo 4º, da Lei Municipal nº 629, de 20 de dezembro de 2017, que elenca como um dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente a proteção dos ecossistemas do Município e seus componentes representativos, mediante planejamento, zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras; e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII do artigo 7º, da Lei Municipal nº 629, de 20 de dezembro de 2017, que aponta como um dos objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente de Maragogi a criação de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, ou paisagístico, entre outros,

**D E C R E T A**

**Art.1º FICA** criada a **ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO MARINHA – ARIE - da Lagoa Azul**, localizada no Distrito de Barra Grande.

**Art.2º** A **ARIE da Lagoa Azul** terá as seguintes coordenadas geográficas: 8º59'5.86''S e 35º10'30.03''O (DATO SIGLAS 2000 UTM 25S).

**Art.3º** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Maragogi a gestão da **ARIE da Lagoa Azul**, devendo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Publicação deste Decreto, elaborar o Plano de Manejo desta unidade de conservação de domínio municipal.

**Art.4º** Para efeito do uso sustentável da ARIE da Lagoa Azul será permitida:

- I – A visitação diária de até 3 (três) catamarãs;
- II – A visitação diária de até 40 (quarenta) lanchas, sendo 7 (sete) pessoas por embarcação;
- III – Poderão realizar serviços de fotografia até 20 (vinte) profissionais; e
- IV – Poderão prestar serviços de mergulho recreativo até 2 (duas) empresas.

**Parágrafo Único.** O Poder Público Municipal, por intermédio da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, expedirá o número máximo do dobro de permissões constantes nos incisos I e II deste Decreto.

**Art.5º** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, juntamente com a Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização e controle municipais, fazer cumprir o ordenamento da ARIE da Lagoa Azul, com base na Lei Municipal nº 629, de 20 de dezembro de 2017, sem prejuízo de demais sanções cíveis e criminais que porventura venham a incidir os infratores.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**90C9DF9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
DECRETO Nº 047/2022**

(De 21 de dezembro de 2022)

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 431, DE 07 DE ABRIL DE 2008 E O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 431/2008 que regulamenta o transporte coletivo de passageiros em veículos de aluguel, bem como suas posteriores alterações realizadas por meio da Lei Municipal nº 628/2017;

**CONSIDERANDO** que as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 628/2017 já disciplinam que a legislação de referência também se aplica ao transporte de passageiros por veículo do tipo buggy;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o serviço de transporte especial denominado buggy-turismo no município de Maragogi, zelando pela segurança de seus usuários e o interesse público; e

**CONSIDERANDO** as competências de atribuição e que aprovou o Regimento Interno da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), Decreto 050/2021.

**D E C R E T A**

**Art.1º** FICA regulamentado o serviço de transporte especial denominado “buggy-turismo”, quando em circulação em vias terrestres, em âmbito municipal.

**Art.2º** O serviço de Buggy-Turismo, considerado de natureza privada, é explorado por conta e risco de seus prestadores, mediante ato de permissão formalizada e outorgada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi - SMTT.

**Parágrafo Único.** A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi (SMTT), manterá dados estatísticos da situação de frota e movimento de turistas, devidamente atualizados, bem como acompanhamento das alterações de custo e situação econômico-financeira;

**Art.3º** O serviço de que trata este decreto é prestado para satisfazer uma necessidade pública secundária, de natureza turística, consistente na realização de passeios de automóveis do tipo buggy nas dunas, lagoas e sítios de valor histórico e cultural em todo o território municipal, observadas as normas de segurança, proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico local.

**Art.4º** Compete ao Município de Maragogi, através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi – SMTT, outorgar as permissões para a prestação dos serviços de transporte comercial terrestre.

**§1º** Os candidatos às permissões deverão consultar previamente o órgão municipal competente sobre a existência de vagas para prestação do serviço, face à limitação delas, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a. Ser pessoa física;
- b. Ser proprietário do veículo;
- c. O veículo deverá estar registrado no município de Maragogi;
- d. Possuir Carteira Nacional de Habilitação atualizada (EAR);

e. Estar inscrito como contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) do Município de Maragogi e estar devidamente quitado;

f. Não possuir outra permissão no Município;

g. Apresentar Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

h. Comprovar residência no Município de Maragogi ao menos por 5 (cinco) anos;

i. Comprovar bons antecedentes, apresentando a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida a menos de 30 (trinta) dias;

j. Possuir veículo em perfeito estado de segurança para o transporte de passageiros, devidamente vistoriado e liberado pelo órgão municipal competente (SMTT);

k. Não ser servidor público; e

l. Não ser militar da ativa.

**§2º** O permissionário poderá admitir até 2 (dois) motoristas auxiliares para um só veículo, desde que previamente autorizado pela SMTT.

**§3º** O veículo destinado ao serviço de Buggy Turismo deve atender, no mínimo, as seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas no regulamento:

a. possuir a sinalização e numeração de identificação padrão do serviço de Buggy Turismo, e demais especificações de comunicação visual fixadas pelo município que concedeu a permissão de prestação do serviço; e

b. não apresentar débitos relativos a tributos, taxas, encargos e multas de trânsito, ambientais, e de transporte vinculadas ao veículo.

**§4º** Quanto à inspeção veicular e/ou vistoria anual realizada pela SMTT:

a. Independentemente das inspeções veiculares e vistorias já previstas neste decreto, poderão ser realizadas fiscalizações, vistorias e inspeções extraordinárias; e

b. Os veículos reprovados em inspeção veicular e/ou vistorias terão sua permissão recolhida e os serviços suspensos até que sejam sanadas as irregularidades.

**Art.5º** A Permissão emitida pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi (SMTT) é pessoal e intransferível, devendo ser renovada anualmente.

**Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese o detentor da permissão não poderá comercializá-la ou repassá-la para outrem e, nos casos de cancelamento ou desistência, haverá o retorno da permissão à Administração Pública, sem ônus, a qual fará a redistribuição obedecendo a discricionariedade administrativa.

**Art.6º** A Permissão será cancelada unilateralmente pela Superintendência Municipal de Transporte e de Trânsito – SMTT, quando:

I - O permissionário paralisar as suas atividades por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem justificar a motivação à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi (SMTT); e

II - O permissionário que estiver em desacordo ou infringindo quaisquer normas ou regulamentos emanados das esferas federal, estadual ou municipal incidentes à atividade do transporte de passageiros, desde que devidamente notificado para sanar as irregularidades, e não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da notificação.

**Parágrafo Único.** O disposto nos incisos I e II deste artigo não elidem a incidência de outras sanções administrativas, cíveis e penais, relacionadas à inobservância às regras impostas ao transporte de passageiros.

**Art.7º** Não será permitida mais de uma permissão para cada proprietário de veículo de transporte coletivo de passageiros.

**Art. 8º** Para efeito do disposto neste Decreto, compete:

I – À Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi (SMTT), enquanto poder permitente e responsável pela fiscalização do setor:

a. Regularizar toda a atividade de serviço de buggy-turismo através de atos administrativos, podendo ainda expedir, suspender e cassar permissões;

b. Determinar as informações que deverão constar no buggy, bem como a sua padronização visual quanto à identificação e controle do transporte;



- c. Determinar as informações, para a identificação do condutor que deverá constar na camisa padrão, bem como a padronização visual a ser adotada;
- d. Solicitar a renovação do licenciamento ambiental da rota do buggy;
- e. Realizar cursos, seminários e eventos para capacitação dos bugueiros, atualização e aperfeiçoamento da atividade;
- f. Celebrar convênios e outras formas de parceria com outros entes e órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, a fim de garantir o cumprimento das normas pertinentes à mencionada atividade; e
- g. Resolver casos omissos neste Decreto.

**Art.9º** A abertura de processo administrativo para a expedição das permissões será realizada de acordo com a necessidade de cada área geográfica territorial.

**Art.10.** É de responsabilidade dos permissionários, autorizados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi (SMTT), que atuam no transporte de passageiros:

- I - Tratar o turista com urbanidade, prestando-lhe as informações que forem solicitadas, no âmbito de suas atribuições;
- II - Utilizar apenas os roteiros permitidos para passeios turísticos, evitando qualquer tipo de situação constrangedora que possa incomodar o turista ou infringir as normas estabelecidas neste decreto e demais instrumentos regulamentares;
- III - Manter o veículo em boas condições de conservação e limpeza;
- IV - Portar e manter atualizada a documentação do veículo e do profissional para realizar o serviço de buggy-turismo;
- V - Cumprir a legislação de trânsito e do meio ambiente;
- VI - Levar os turistas até o local onde estão hospedados, em plenas condições de segurança; e
- VII - Não ingerir bebidas alcoólicas ou medicamentos que comprometam as condições de segurança na condução do veículo.

**Art.11.** Quaisquer atividades profissionais a serem realizadas nas rotas licenciadas especificamente para a atividade, deverão, necessariamente, ser autorizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão Municipal competente.

**Art.12.** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - Expedir normas sobre a circulação desses veículos em nas rotas autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- II - Definir áreas geográficas territoriais onde será desenvolvido o serviço de buggy-turismo; e
- III - Zelar para que o serviço de buggy-turismo, não afete e tampouco comprometa, de forma direta ou indireta, as condições de defesa e proteção do meio ambiente local.

**Art.13.** A inobservância aos deveres e exigências legais contidas neste instrumento e demais atos administrativos regulamentares expedidos pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), sujeitará o infrator às seguintes penalidades aqui especificadas:

I – Penalidade de Advertência:

- a. não portar a credencial ou a autorização do veículo para realizar o serviço de buggy-turismo fornecido pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT);
- b. dirigir veículo com a credencial ou a autorização do veículo para realizar o serviço de buggy-turismo vencida;
- c. não tratar com urbanidade os turistas transportados;
- d. prestar serviço com veículos em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- e. prestar deliberadamente informações equivocadas aos turistas durante a realização do serviço;
- f. descumprir, sem nenhuma razão o roteiro pré-estabelecido com o turista para a prestação do serviço;
- g. expor deliberadamente o turista a qualquer tipo de constrangimento, incômodo ou desconforto, que provoque transtornos aos mesmos; e
- h. colocar em risco a segurança dos turistas desnecessariamente.

II – Penalidade de Suspensão:

- a. quando o permissionário utilizar veículo não credenciado ou em condições irregulares para realização do serviço de Buggy-Turismo;
  - 1. Infração grave
  - 2. Penalidade - 30 (trinta) dias
- b) desrespeitar a fiscalização, tentando intimidar ou desacatar os fiscais;
  - 1. Infração grave
  - 2. Penalidade - 30 (trinta) dias

c) não obedecer aos limites máximos de capacidade de lotação do veículo;

1. Infração média

2. Penalidade - 10 (dez) dias

d) hostilizar, ameaçar, intimidar, ou utilizar-se de qualquer outro método que impeça outros profissionais de prestarem seu serviço;

1. Infração grave

2. Penalidade - 30 (trinta) dias

e) agredir verbalmente um turista durante a prestação do serviço;

1. Infração média

2. Penalidade - 10 (dez) dias

f) em caso de reincidência das faltas punidas com advertência;

1. Infração grave

2. Penalidade - 30 (trinta) dias

III – Penalidade de Cassação:

a) transferir, por ato inter vivos, a permissão a um inapto para a prestação de serviço de buggy-turismo;

b) permitir que pessoa não habilitada dirija o veículo no exercício do serviço de Buggy-Turismo;

c) provocar acidente grave por comprovada negligência, imprudência, imperícia ou dolo;

d) realizar o serviço de Buggy-Turismo durante o período em que estiver cumprindo pena de suspensão;

e) praticar, no exercício da atividade profissional de Buggy-Turismo, ato que a legislação defina como crime ou contravenção penal, após sentença condenatória transitada em julgado;

f) em razão da alienação fraudulenta ou ilegal da permissão;

g) fazer uso de bebidas alcoólicas durante a prestação do serviço;

h) agredir fisicamente um turista durante a prestação do serviço;

i) caso o permissionário ou seu veículo não preencha os requisitos estabelecidos neste Decreto, por ocasião das vistorias e verificações anuais;

j) em qualquer caso de reincidência das infrações punidas com suspensão;

k) nos demais casos omissos neste Decreto e que a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), após instauração de processo administrativo, considere graves e atentatórios à segurança e eficiência do serviço de buggy-turismo.

**Parágrafo Único.** A advertência será aplicada sempre por escrito quando da ocorrência dos casos especificados neste artigo e por inobservância à regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art.14.** Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-á penalidade mais grave.

**Parágrafo Único.** A renovação anual da permissão, resultará na remissão das penalidades aplicadas ao infrator, desde que cumpridas integralmente.

**Art.15.** Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) a responsabilidade pela fiscalização e exercício do poder de polícia administrativo, objetivando o atendimento aos ditames estabelecidos neste Decreto, em estreita colaboração com os órgãos pertencentes a este Município, respeitados os limites estabelecidos por suas respectivas competências.

**Art.16.** O processo administrativo disciplinar poderá iniciar-se de ofício, mediante auto de infração lavrado pela fiscalização ou através de denúncia formal à SMTT, sobre possível irregularidade na prestação do serviço de que trata este Decreto por parte de permissionário, bugueiro credenciado.

**Art.17.** Ao denunciado será assegurado os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da sua notificação de infração.

**Art.18.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi

Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**29813B59

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 70/2022**

Índice de Correção Monetária dos Tributos Municipais para o Exercício de 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 456 da Lei n.º 1.216/2017, Decreto n.º 07/2019 e Lei Orgânica do Município, bem como demais disposições aplicáveis à espécie, **RESOLVE**:

Art. 1º A atualização monetária dos valores expressos no art.456 Lei n.º 1.216, de 29 de setembro de 2017 e do art. 1º do Decreto de n.º 07/2019, será realizada anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º Para o exercício de 2023, a atualização dos valores de que trata o caput deste artigo tem como base a **variação acumulado do IPCA de outubro de 2021 a setembro de 2022**, com aplicação a partir de **1º de janeiro de 2023**, e será de **06,47%**.

Art. 2º Aplica-se a regra de atualização monetária prevista no art. 1º deste Decreto aos créditos do município de Marechal Deodoro quer de natureza tributária ou não tributária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro, 21 de dezembro de 2022.

**ROSEANE SILVA TEIXEIRA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**2DDF0E9E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL - SEFIN Nº 151/2022**

**AVISO GERAL DE LANÇAMENTO**

**PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**, através do Chefe do Executivo Municipal e da Secretária de Finanças, em cumprimento ao que determinam os artigos 94 e seguintes, 220 e seguintes e 107 da Lei n.º 1.216, de 29 de setembro de 2017, torna pública a **NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO** da progressividade da alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativos ao exercício de 2023.

1. Quando se tratar de imóvel que não estejam atendendo a função social, conforme definido no Plano Diretor Municipal, o valor da alíquota sofrerá os seguintes acréscimos acumulados anualmente:

ALÍQUOTAS DA TABELA PROGRESSIVA				
20%	30%	40%	45%	55%
No primeiro ano	No segundo ano	No terceiro ano	No quarto ano	A partir do quinto ano

- 1.1. A alíquota máxima não poderá ser superior a 10% (dez por cento)
2. Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.
3. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos aos imóveis de que trata este artigo.

4. Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas em lei no exercício seguinte.

5. Aplica-se a este artigo os imóveis em que houver edificação interdita, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição.

Marechal Deodoro, 20 dezembro de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito de Marechal Deodoro

**ROSEANE SILVA TEIXEIRA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**82DA7EF3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº.1425 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

INSTITUI E NOMEIA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o disposto na Lei n.º 1126/2015, e demais normatizações correlatas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Equipe Técnica responsável por subsidiar a Comissão Coordenadora em todo o Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei n.º 1126/2015, biênio 2022-2024.

**Art. 2º** São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

I - Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros relativos à Educação em âmbito municipal;

II - Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;

III - Preencher, apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

IV - Preparar o Relatório Anual de Monitoramento que após ser analisado deverá proceder à elaboração do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar.

V - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação e Comissão Coordenadora do PME entender;

VI - Verificar Previsões Orçamentárias;

VII - Verificar prazos e o período de avaliação;

VIII - Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

IX - Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;

X - Realizar outras ações pertinentes e necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PME;

**Art. 3º** Nomear, para compor a Equipe Técnica de que trata a presente Portaria, os seguintes:

**Representantes da Comissão Coordenadora do PME - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Aline Silva Costa

Hélia Pinheiro Morais da Silva

Simone Braga de Souza Araújo

**Representantes da Equipe Técnica da - Secretaria Municipal de Educação:**

a) Maria Denise Peixoto Santos Sena

b) Maria Roseane Santos de Oliveira

c) Michelle Patrícia da Silva

d) Patrícia Soares Pinheiro

e) Priscila da Silva Amaral.

**Representantes da Comissão de Educação na Câmara de Vereadores, conforme indicação do Poder Legislativo:**

**Titular** - Paulo Roberto Rodrigues de Souza